



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE

CONTRATO N. 32 /2018

CELEBRAÇÃO: 07108 /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3329/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

CONTRATADA: AUTO POSTO E TRANSPORTADORA SAVANA LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto a Aquisições de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, por firma devidamente contratada através de processo EMERGENCIAL conforme o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

**Material de Consumo Correspondente a NAD n.º. 540/2018**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Solicitada
01	GASOLINA COMUM	LITROS	8.400,0
02	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	48.000,0
03	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	67.000,0

**INTERVENIENTE: SEMINFRA**

**DO VALOR:** O valor deste contrato é de R\$ 454.404,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, e quatrocentos e quatro reais), o qual será utilizado conforme os abastecimentos no período.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	GASOLINA COMUM	8.400,0	4,56	38.304,00
02	DIESEL COMUM	48.000,0	3,56	170.880,00
03	DIESEL S10	67.000,0	3,66	245.220,00
Total Geral				454.404,00

**DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes programações:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2066

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FICHA: 492

RECURSO: PRÓPRIO

NOTA DE EMPENHO

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, a empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

CRISTIANO SILVEIRA PINTO  
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 32 /2018

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A  
EMPRESA AUTO POSTO E  
TRANSPORTADORA SAVANA LTDA.”

Aos *Sete* dias do mês de *Agosto* do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e **AUTO POSTO E TRANSPORTADORA SAVANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.754.502/0001-33, com sede na Rod. BR 364 Km 388, Lote 18, Gleba 19 Zona Rural, Cidade de Ouro preto do Oeste-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, **RONALDO CANDIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de Identidade nº 454519/SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 409.277.412-53, residente e domiciliado na Rua Goiás, 124, Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência da **SEMINFRA**, representada neste ato por seu **ASSESSOR ESPECIAL**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a Aquisições de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, por firma devidamente contratada através de processo EMERGENCIAL conforme o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

#### Material de Consumo Correspondente a NAD n.º 540/2018

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Solicitada
01	GASOLINA COMUM	LITROS	8.400,0
02	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	48.000,0
03	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	67.000,0

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram este instrumento contratual, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 111/2018, bem como o Processo Administrativo n.º 3329/2018, independentemente de transcrição.

### II – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor deste contrato é de R\$ 454.404,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, e quatrocentos e quatro reais), o qual será utilizado conforme os abastecimentos no período.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	---------------	------------	--------------------	-----------------

*(Handwritten signatures and marks are present below the table)*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE

01	GASOLINA COMUM	8.400,0	4,56	38.304,00
02	DIESEL COMUM	48.000,0	3,56	170.880,00
03	DIESEL S10	67.000,0	3,66	245.220,00
Total Geral				454.404,00

### III – DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes programações:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2066  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FICHA: 492  
RECURSO: PRÓPRIO  
NOTA DE EMPENHO

### IV – DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado, a empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica a contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridades Sociais, juntando a copia da CNS (Certidão Negativa de Debito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF), sob pena de violação ao disposto no inciso 3º do artigo 195 da Constituição.

### V - MODALIDADE DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada após receber a Nota de Empenho e as requisições assinadas pelo Chefe de Gabinete ou funcionário designado para esse fim obriga-se a fornecer o combustível parceladamente, através de requisições, abastecendo os equipamentos, veículos leves e pesados, e maquinários pesados, conforme as necessidades do Contratante, devendo ainda, dispor de um posto de combustível credenciado no município de Porto Velho, Itapuã e Vilhena, com atendimento de 24 horas por dia, para suprir os abastecimentos dos veículos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada assume a obrigação em manter no estoque as quantidades a serem utilizadas pelo Contratante.

**CLÁUSULA NONA:** O Contratante, pela Seminfra, ou pelo responsável em receber o combustível, requisitará o abastecimento em formulário próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O representante legal da Contratada ou quem for indicado, deverá assinar a segunda via da requisição e ser enviada à Seminfra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contatos a partir da assinatura deste instrumento. Fica ressalvado que o processo

e

H



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E**  
**MEIO AMBIENTE**

administrativo para aquisição de combustível com a formação de Registro de Preços encontra-se em trâmite, e no momento da conclusão do mesmo, o presente contrato será rescindido, caso o mesmo esteja em vigor.

## **VI – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Seminfra, por seu Assessor Especial ou por quem for designado, atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando a sua perfeita execução em conformidade com as especificações;
- b) promover, com a presença da Contratada, as conferências da entrega do combustível, decidir as questões técnicas surgidas na entrega e certificar a veracidade das faturas para efeito do seu pagamento;
- c) esclarecer dúvidas que forem apresentadas, bem como acompanhar e determinar a correção das imperfeições verificadas.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer o combustível sempre que requisitadas;
- b) manter a boa qualidade do produto;
- c) não substituir o combustível especificado na cláusula primeira, sem o expresso consentimento do Contratante;
- d) manter o estoque regular do combustível, objeto deste contrato;
- e) assinar uma das vias das requisições;
- f) manter o controle das quantidades requisitadas e o saldo em disponibilidade;
- g) aceitar nas mesmas condições as supressões que se fizerem na aquisição decorrentes de modificações de quantitativos;
- h) proceder ao exame das especificações de modo a apresentar, por escrito, ao Contratante as divergências ou dúvidas encontradas, para o devido esclarecimento;
- i) comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento das obrigações relativos à entrega dos produtos, total ou parcial;
- j) a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos produtos descritos na cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má qualidade;
- k) em arcar com os ônus e obrigações de origem fiscal, tributária, social e trabalhista, bem como com as despesas decorrentes por eventuais trabalhos noturnos, pelos danos e prejuízos que a qualquer título, causarem a terceiros em virtude do armazenamento



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE

- dos produtos licitados, a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- l) garantir o armazenamento e estoque dos combustíveis e dos produtos até a entrega definitiva, bem como a proteção, conservação e cumprimento das exigências e normas pertinentes à segurança;
  - m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período de execução do contrato;
  - n) cumprir as obrigações previstas no Projeto Básico e do contrato;
  - o) reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Contratante obriga-se a:

- a) receber o combustível na forma contratada;
- b) manter o controle de qualidade e o saldo em disponibilidade;
- c) rejeitar os produtos que não correspondam com as especificações;
- d) solicitar o fornecimento do combustível;
- e) determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;
- f) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- g) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- h) fornecer os meios necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** São direitos do Contratante:

- a) recusar os produtos, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) impor as penalidades administrativas;
- d) reter o pagamento da parcela do serviço, quando não executado em conformidade com o ajustado ou quando não apresentar os comprovantes de pagamentos de que trata a cláusula nona, item c.
- e) rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** São direitos da Contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com o ajustado salvo alterações previstas;
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço, quando a circunstância o exigir;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE

d) receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

### VIII – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O inadimplemento, pela contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executado a critério do contratante independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, a contratada, as seguintes penalidades previstas na lei 8.666/93.

- 1) Advertência;
- 2) Multas, nos seguintes percentuais:
  - a) – 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (Dez por cento);
  - b) – na hipótese de a empresa não cumprir com o objeto do contrato, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor contrato;
  - c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito a receber, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias contando da intimação;
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### IX - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A Administração a qualquer tempo poderá promover a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na seção V, art. 78, incisos XII e XIII, da Lei Federal 8.666/93.
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE

**X – DA FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

**XI – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A secretaria interveniente, através do setor competente, examinará e receberá os combustíveis, cuja entrega será efetuado por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os combustíveis serão entregues através de abastecimento realizados nos veículos, maquinários e/ou equipamentos através de requisições emitidas e assinadas pelo assessor especial ou a quem ele designará.

**XII – DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O Contratante, através da secretaria interveniente, assiste ao direito de rejeitar o combustível que não atender as especificações contratadas, consignando-se os motivos.

**XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Sujeitam-se as partes às aplicações de normas da Lei 8.666/93 e nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste- RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às  
fls.        do livro nº        da        , que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas  
partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

Marcos Antonio da Oliveira  
Assessor Especial da SEMINFRA  
Port 12092 23 12 2017

PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
visto em 07/08/18

TESTEMUNHAS:

1) 

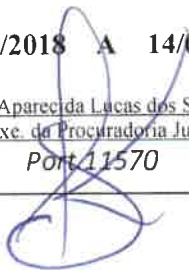
2) 

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**

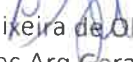
**DE:07/08/2018 A 14/08/2018**

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica  
Port.11570



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº1778

De: 07/08/2018 A 14/08/2018

  
Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação  
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013